

CNPJ (MF) 06.096.853/0001-55 Av. João Rosa, n.º 285, Centro, CEP 65610-000 Aldeias Altas – Maranhão. Lei n.º 141 de 31 de Janeiro de 2001.

Cria o Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas — MA em regime de colaboração com o Estado e a União e d á outras providências.

A Prefeita Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos princípios Norteadores da Ação Administrativa

- Art. 1.º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas em regime de colaboração com o Estado e a União.
- Art. 2.º O Sistema Municipal de Ensino deverá estar pautado numa proposta educativa baseada nos princípios de liberdade e nas idéias de solidariedade humana, buscando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- Art. 3.º Compete ao Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas MA:
 - I integrar planos e políticas municipais às políticas e planos da União e do Estado;
 - II manter, organizar e desenvolver as Instituições e Órgãos integrantes do Sistema;



CNPJ (MF) 06.096.853/0001-55 Av. João Rosa, n.º 285, Centro, CEP 65610-000 Aldeias Altas – Maranhão.

- III exercer ação redistributiva em relação as suas escolas;
- IV baixar normas complementares; e
- V autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos que compõem o Sistema.
- **Art. 4.º** O Ensino Municipal de Aldeias Altas será ministrado com base nos seguintes princípios:
- I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento a arte e o saber;
 - III pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
 - IV respeito a liberdade e apreço à tolerância;
 - V coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI gratuidade do ensino público em estabelecimentos sociais;
 - VII valorização do profissional da educação escolar;
 - VIII gestão democrática do ensino público;
 - IX garantia de padrão de qualidade;
 - X valorização da experiência extra escolar; e

ralicary



CNPJ (MF) 06.096.853/0001-55 Av. João Rosa, n.º 285, Centro, CEP 65610-000 Aldeias Altas – Maranhão.

XI – vinculação entre a educação escolar e o trabalho.

Art. 5.º - O Sistema Municipal de Educação de Aldeias Altas compreende:

I – as instituições de educação infantil do ensino fundamental e médio mantidos pelo poder público municipal;

 II – as instituições da educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação;

Art. 6.º - Entende-se como órgãos municipais de educação, a Secretaria Municipal de Educação (Administradora do Sistema) e o Conselho Municipal de Educação (órgão normativo do sistema).

Parágrafo único - Os órgãos de que trata o caput deste artigo, criados em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, terão composição, estrutura administrativa, funcionamento e atribuições definidas em regimentos próprios.

Art. 7.º - A educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Municipal de Educação baixar normas complementares para a organização da educação básica no município, sempre tendo como fundamento a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Lucalar March



CNPJ (MF) 06.096.853/0001-55 Av. João Rosa, n.º 285, Centro, CEP 65610-000 Aldeias Altas – Maranhão.

- Art. 8.º Às instituições escolares será assegurada, progressivamente, autonomia pedagógica e administrativa bem como gestão financeira mediante criação e implantação de Conselhos Escolares e participação dos profissionais da educação no projeto pedagógico da escola.
- Art. 9.º O Município deverá dispor de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de modo a assegurar:
- I remuneração condigna aos professores do ensino fundamental público municipal em efetivo exercício do magistério;
 - II estímulo ao trabalho em sala de aula; e
 - III melhoria da qualidade do ensino.
- Art. 10.º O Município aplicará anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, de sua receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
 - Art. 11 Caberá ao Município colaborar com a União:
 - I na elaboração do Plano Nacional de Educação;
- II no estabelecimento de competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio que nortearão os currículos e os seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;
- III na construção de um processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental e médio, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino; e



CNPJ (MF) 06.096.853/0001-55 Av. João Rosa, n.º 285, Centro, CEP 65610-000 Aldeias Altas – Maranhão.

IV – na oferta de informações e dados necessários sobre os estabelecimentos de ensino e órgãos educacionais de seu sistema.

Art. 12 - Caberá ao Município colaborar com o Estado:

I – definindo formas de colaboração na oferta de ensino fundamental, assegurando distribuição proporcional das responsabilidades nas matrículas, ajustada à capacidade de cada esfera, conforme o que dispõe a Constituição Federal, alterada pela E. C. n.º 14/96 e a LDB; e

II – coordenando as suas ações com o Estado.

Art. 13 - O Plano Municipal de Educação, elaborado com base ao Plano Nacional de Educação, contemplará as diretrizes e metas da educação municipal.

Art. 14 - Na regulamentação da presente Lei, dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica do Município.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aldeias Altas (MA), 31 de janeiro de 2001; 180.º da Independência e 113.º da República.

AR*la Almeida de Carvalh*o ba PREFEITA MUNICIPAL